



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 004/2024

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoa físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas (Terça-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 004/2024 - RELATOR – Dr. UARLEI NIASSON C. R. NASCIMENTO.

JOGO: Doreense Futebol Clube X América Futebol Clube (Propriá), realizado no dia 27 de janeiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol, Profissional Série A1 - Edição 2024.

DENUNCIADO: Janyson Carlos Pereira Santos (Massagista) Doreense Futebol Clube, art. 243-F, §1º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, o massagista Janyson Carlos Pereira Santos foi condenado à pena de suspensão em 4 partidas e mais a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 243-F do CBJD.

PROCESSO Nº 005/2024- RELATOR – Dra. CLARA ANGÉLICA DE O. CAMPOS.

JOGO: Club Sportivo Sergipe X Lagarto Futebol Clube, realizado no dia 31 de janeiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol, Profissional Série A1 - Edição 2024.

DENUNCIADO: Cassio Silva Miranda Santos (Profis.) Lagarto Futebol Clube, art. 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, a Comissão Disciplinar acolheu a denúncia e condenou o atleta Cassio Silva Miranda à suspensão de 01 partida, convertendo a penalidade, posteriormente, em advertência, com base no art. 254, §2º do CBJD.

PROCESSO Nº 006/2024 - RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GREGORIO.

JOGO: América Futebol Clube (Propriá) X Associação Desportiva Carmópolis, realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

DENUNCIADOS: Renato Oliveira Conceição (Profis.) Associação Desportiva Carmópolis, art. 250 do CBJD.

André Godoi da Silva (Preparador de Goleiros.) Associação Desportiva Carmópolis, art. 243-F, §1º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão em 01 partida ao atleta Renato Oliveira Conceição, convertendo em advertência, com base no art. 250 do CBJD. Já em relação ao preparador de goleiros, o Sr André Godoi da Silva, a Comissão Disciplinar aplicou a suspensão em 04 partidas e mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com o art. 243-F §1º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 007/2024 - RELATOR – Dr. UARLEI NIASSON C. R. NASCIMENTO.

JOGO: Club Sportivo Sergipe X Associação Desportiva Confiança, realizado no dia 04 de fevereiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol, Profissional Série A1 - Edição 2024.

DENUNCIADO: Rafael Oliveira Silva (Profis.) Club Sportivo Sergipe, art. 243-F, §1º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, a Comissão Disciplinar entendeu pela desclassificação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 258, II, §2º do CBJD, condenando o atleta Rafael Oliveira Silva à suspensão em 01 partida e, posteriormente, convertendo a mesma em advertência, com base no art. 258, II, §2º do CBJD.

PROCESSO Nº 008/2024 - RELATOR – Dra. CLARA ANGÉLICA DE O. CAMPOS.

JOGO: Falcon Futebol Clube X Associação Desportiva Atlético Gloriense, realizado no dia 05 de fevereiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol, Profissional Série A1 - Edição 2024.

DENUNCIADOS: Davi Rodrigues Miranda (Profis.) Falcon Futebol Clube, art. 258, §2º, II do CBJD.

Gabriel Venancio de Almeida (Profis.) Falcon Futebol Clube, art. 250, §1º, do CBJD.

Jhonata dos Santos Aragão (Profis.) Associação Desportiva Atlético Gleriense, arts. 254-A, §1º c/c 258, §2, II do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, o atleta Davi Rodrigues Miranda foi condenado à suspensão em 01 partida que foi convertida em advertência, com base no art. 258, §2º do CBJD. Por unanimidade, a Comissão Disciplinar absolveu o atleta Gabriel Venancio de Almeida. Em relação ao atleta Jhonata dos Santos Aragão, por unanimidade, foi aplicada a suspensão em 05 partidas pela conduta descrita no art. 254-A, e, por maioria, foi também penalizado com suspensão em 01 partida pela conduta descrita no art. 258, §2º do CBJD, totalizando 06 partidas.

Presentes:

Dr. Dalmo de Figueiredo V. Bezerra (Presidente)

Dra. Clara Angélica de O. Campos

Dr. Marlisson de Carvalho Gregorio

Dr. Uarlei Niasson C. R. Nascimento

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)

Dr. Walter Cesar V. Santos Filho (Procurador)

Ausentes:

Dra. Dryelle de Jesus Santos (ausência justificada)

Aracaju (SE), 20 de fevereiro de 2024.

Dra. Jéssica Mirelly S. Silva
Secretária do TJD/FSF